



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 473.01.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2024/2/1200

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL.

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 25-0611-003-SEMAS e 25-0611-004-SEMAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório **PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/PMC**, referente ao 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO dos CONTRATOS Nº 25-0611-003-SEMAS e 25-0611-004-SEMAS** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPI, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

As empresas vencedoras do certame foram J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 17.142.432/0001-30 e PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ 12.046.768/0001-85, sendo este aditivo de prorrogação de prazo para o período de 01/01/2026 a 30/06/2026.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 1736/2025/SEMAS; Despacho de solicitação de dotação orçamentaria; dotação orçamentaria; Termos de aceite das Empresas contratadas, Autorização do gestor; Cópia da Ata de registro de preços nº 027/2024/PMC; Cópias dos contratos originais das Empresas contratadas; Certidões de Regularidade Fiscais; Termo de Autuação; Minutas dos 1º Termos aditivos de prazo; Despacho de formalização de aditivo de prazo; Parecer da Assessoria Jurídica nº 387/2025; Despacho dos autos do processo a esta Coordenaria de Controle Interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do termo aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade,



conforme Parecer Jurídico nº 387/2025, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, o qual discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais até o limite de 10 (dez) anos, ou 120 meses.

Nestes dispositivos legais há resalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. **(grifo nosso)**

Analisando os autos, verificamos que o prazo de vigência estava assim previsto:

Contrato nº 25-0611-003-SEMAS

- Prazo previsto – 6 (seis) meses – 11/06/2025 a 31/12//2025;

- 1º Aditivo de Prazo – 06 (seis) meses – 01/01/2026 a 30/06/2026.

Prazo total do contrato: 12 (doze) meses.

Contrato nº 25-0611-004-SEMAS

- Prazo previsto – 6 (seis) meses – 11/06/2025 a 31/12//2025;

- 1º Aditivo de Prazo – 06 (seis) meses – 01/01/2026 a 30/06/2026.

Prazo total do contrato: 12 (doze) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **1º Termo Aditivo de Prazo**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para fim de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Ressalta-se também que, após a expedição desse parecer, ocorra a devida formalização do referido termo aditivo, no que tange as assinaturas pelas partes e subsequente homologação e publicação.

Lembremos que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 29 de dezembro de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 279/25